



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 884, DE 2015

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, denominando "Rodovia Oleir Messias Camelli" o trecho da BR-364, no Estado do Acre.

Autor: Deputado Rocha

Relator: Deputada Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Rocha, pretende alterar a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, denominando "Rodovia Oleir Messias Camelli " o trecho da BR-364, no Estado do Acre.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR/ JUSTIFICATIVA

O Deputado Deputado Rocha, pretende alterar a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, denominando "Rodovia Oleir Messias Cameli" o trecho da BR-364, no Estado do Acre.

O nobre Deputado Rocha pretende homenagear Orleir Messias Cameli, em reconhecimento à importância do trabalho desse político para o estado do Acre. Orleir Messias Cameli, nascido em 16 de março de 1949 em Cruzeiro do Sul foi um político e empresário brasileiro. Foi prefeito de Cruzeiro do Sul e governador do Acre, de 1995 a 1999. Como Governador, Orleir Messias Cameli além de diversas obras na área da saúde e educação, trabalhou pela ampliação de muitas estradas de rodagem em seu Estado, com destaque para trechos importantes da BR-317 e da BR-364, que retiraram o Acre do seu estado de isolamento do resto do país. Faleceu em 08 de maio de 2013.

A BR-364 é uma rodovia diagonal do Brasil. Atravessa o estado de Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Acre, sendo uma rodovia de fundamental importância para o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste do país.

A BR-364 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho

designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 884, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora